

LEI Nº 296, DE 30 DE MARÇO DE 2.009.

Dispõe sobre a Recomposição dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis décimos por cento) os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, na forma do art. 278 do Regimento Interno.

Art. 3º O vencimento básico que permanecer inferior ao salário mínimo nacional, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei, será reajustado até aquele piso, para assegurar o disposto nos Arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Art. 4º Os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste serão arredondados até o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Cabeceira Grande (MG), 30 de março de 2009.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal